



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.20.045530-1/000



2020000540441

MANDADO DE SEG. COLETIVO
Nº 1.0000.20.045530-1/000
IMPETRANTE(S)

19ª CÂMARA CÍVEL
BELO HORIZONTE
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO DO
ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
DE MINAS GERAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORID COATORA

AUTORID COATORA

DECISÃO

O Estado de Minas Gerais, após ser intimado para se manifestar acerca da possibilidade de realização de audiência de conciliação, apresentou petição (doc. nº 50) suscitando preliminar de perda do objeto, em razão da revogação da Deliberação nº 26/20 pela Deliberação nº 43/20.

Não vislumbro a ocorrência de perda do objeto, porquanto Deliberação nº 43/20, do Comitê Extraordinário da Covid-19, promoveu apenas alterações pontuais na Deliberação nº 26/20, que havia sido editada monocraticamente pelo Secretário de Estado da Saúde, *ad referendum* do órgão.

Com efeito, o novel ato administrativo manteve as diretrizes básicas já determinadas pelo ato revogado, trazendo algumas modificações, que, na verdade, decorreram da regulamentação da matéria pela Secretaria de Estado da Educação, por meio da Resolução nº 4.310/20 e de diversos memorandos que visam à implementação das condições necessárias ao retorno dos servidores ao trabalho, preferencialmente por meio remoto, e excepcionalmente, de forma presencial, observada as medidas de segurança sanitária.

Desse modo, é de se convir, não houve alteração do substrato fático e jurídico que ensejou a impetração do *mandamus*, até porque persiste o estado de calamidade pública decorrente da pandemia, a justificar a necessidade da tutela jurisdicional para assegurar o bem da



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.20.045530-1/000

vida que consiste no objeto da demanda, isto é, a garantia do direito à vida e à saúde dos servidores integrantes da carreira de Especialista em Educação da rede pública estadual de ensino.

Ressalte-se, ainda, que eventual atuação da Administração no sentido de alterar as condicionantes para o retorno ao trabalho, minimizando as medidas já determinadas com objetivo de preservar a saúde dos servidores, importaria, na verdade, em descumprimento da liminar deferida, o que, a meu aviso, não ocorreu.

Quanto ao pedido de designação de audiência de conciliação formulado pelo impetrante, o Estado de Minas Gerais manifestou-se favoravelmente à sua realização.

Assim, **designo audiência de conciliação relativa aos mandados de segurança nº 1.0000.20.043502-2/000 e nº 1.0000.20.045530-1/000, a ser realizada por videoconferência no dia 09 de junho de 2020 (terça-feira), às 14:00 horas, na plataforma CISCO WEBEX.**

Concedo **prazo de 05 dias úteis para que as partes manifestem interesse em participar da sessão e informem o e-mail para recebimento do link de acesso à sala de audiência virtual.**

A audiência apenas será realizada com o consentimento de todas as partes e a ausência de manifestação será interpretada como recusa à participação da sessão, nos termos dos itens 2.3.1 e 2.4.1, anexo II, Portaria Conjunta nº 963/PR/2020.

Mais informações sobre a plataforma Cisco Webex poderão ser obtidas no link:
<http://www.tjmg.jus.br/data/files/49/E2/46/57/9B5E1710635D2A175ECB08A8/Cartilha%20EXTERNA%20de%20Audiencia%20videoconferencia%20-%20%20VERSaO%20FINAL.pdf>.

Intime-se.

Cumpra-se.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.20.045530-1/000

Belo Horizonte, 25 de maio de 2020.

DES. BITENCOURT MARCONDES
Relator

Documento assinado eletronicamente, Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.

Signatário: Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES, Certificado:
5FD4811BBC938119629F16BE85C8A0F7, Belo Horizonte, 25 de maio de 2020 às 10:46:37.

Verificação da autenticidade deste documento disponível em <http://www.tjmg.jus.br> - nº verificador:
100002004553010002020540441